



LEI N° 349/2019, de 16 de janeiro de 2019.

**Concede reajuste ao piso salarial dos
Professores e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos da carreira de magistério público municipal de da educação básica do município de Itajá/RN, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), de acordo com o patamar salarial conforme preceitua o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme Portaria Interministerial nº 6, de 26/12/18.

Art. 2º - Os efeitos salariais dessa lei incidiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá, 16 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá